



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição – Nº 1779 – São Rafael/RN - Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 39/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 23/2024

CONSIDERANDO que a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE SANTA ÂNGELA não compareceu formalmente para prestar os serviços pactuados, apesar da vigência do Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que a entidade não possui cadastro no Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme consulta pública no <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/WebApplication/consultaPublicaPorCnpj.php>, descumprindo o disposto no art. 2º. da LC 187/2021;

Considerando que o processo carece de documentação essencial para formalização do Termo de Colaboração da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE SANTA ÂNGELA, não contendo o ato constitutivo da entidade, as certidões de regularidade fiscal e documentação comprobatória da identificação de seus dirigentes;

CONSIDERANDO que não há assinatura do Prefeito Municipal em qualquer documento do processo, estando presente apenas o campo destinado à assinatura;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico, aponta que a gravidade das irregularidades constatadas, violam dispositivos expressos da Lei nº. 13.019/2014 e comprometem a própria validade do ajuste, e opina pela RESCISÃO IMEDIATA do Termo de Colaboração nº. 23/2024, com fundamento no art. 73, I da Lei nº. 13.019/2014;

RESOLVO, rescindir de forma unilateral, a partir de 03/02/2025, o Termo de Colaboração nº. 23/2024, firmado entre este Município e a Organização de Saúde Santa Ângela, com fins a gestão dos recursos humanos necessários à execução das ações, programas e serviços desenvolvidos na área da saúde, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos fatos narrados nos autos do Processo nº. 30/2024. São Rafael/RN, 31 de janeiro de 2024. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição – Nº 1779 – São Rafael/RN - Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Rafael. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a pessoa jurídica: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

São Rafael/RN, 03 de fevereiro de 2025.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN

TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Rafael. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a pessoa jurídica: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.385/0001-35, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

São Rafael/RN, 03 de fevereiro de 2025.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO